

SINDJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul  
Relatório de processos judiciais ajuizados/movimentados

NÚMERO DO PROCESSO	AUTOR	RÉU	OBJETO	ANDAMENTO
001/1.14.0246207-8	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	<b>Declaração de nulidade dos Ofícios Circulares 80/92 e 49/94</b> , e por conseguinte a ilegalidade deles, com a proibição do Estado de fazer apontamento nas fichas funcional dos servidores ora substituído em razão de desistência de remoção e a proibição de utilizar essas anotações funcionais quando dos pedidos de remoção	A ação foi julgada extinta e o autor condenado em custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 1.000,00. Foi oposto Recurso de Embargos de Declaração, o qual foi rejeitado. Foi interposto Recurso de Apelação. A Apelação não foi conhecida. O Sindjus já efetuou o pgto dos honorários advocatícios.  <b>PROCESSO ARQUIVADO</b>  <b>Considerando o pagamento do débito o processo foi julgado extinto em 14/11/2016.</b>
001/1.14.0248035-1	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	Declaração que o servidor do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul tem como DIREITO, e não dever, <b>a participação em cursos ou programas de treinamento fornecido ou realizado pelo Tribunal de Justiça</b> , com que o servidor deverá ser convidado a participar do curso ou	A ação foi julgada improcedente e o demandante condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 1.000,00. Foi interposto Recurso de Apelação. Apelação desprovida.  <b>PROCESSO ARQUIVADO</b>  <b>Em 05/10/2017 o processo transitou em julgado e foi arquivado definitivamente.</b>

SINDJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul  
Relatório de processos judiciais ajuizados/movimentados

			programa, garantindo a este a regra pétrea da Constituição Federal (inc. II do art. 5º) de que poderá ou não gozar do direito de participar em curso fornecido pela Administração, nos termos do art. 64, XIII, da Lei-Complementar 10.098/94.	
001/1.14.0082966-7	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	<b>TRIÊNIOS</b>	Ação foi julgada Improcedente. Apresentada apelação, a mesma foi desprovida. Interposto Recurso Especial, o mesmo não foi admitido.  <b>PROCESSO ARQUIVADO</b> <b>Em 10/04/2017 o processo transitou em julgado e foi arquivado definitivamente.</b>
001/1.13.0271022-3	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	<b>Auxílio-refeição</b> efetivo exercício	Ação julgada improcedente e o demandante condenado em honorários advocatícios em favor do réu, no valor de R\$ 400,00. Foi interposto Recurso de Apelação. A Apelação foi desprovida. O Sindjus efetuou o pgto dos honorários advocatícios.  <b>PROCESSO ARQUIVADO</b> <b>Em 08/06/2016 o processo transitou em julgado e foi arquivado definitivamente.</b>
001/1.13.0271039-8	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	<b>URV sobre IR</b>	Sentença procedente. Interposta Apelação pelo Estado do Rio Grande do Sul.

SINDJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul  
Relatório de processos judiciais ajuizados/movimentados

				<p>Apelação Cível tramita na 25ª Câmara Cível sob o nº 70063897607, com a relatoria do Desembargador Hilbert Maximiliano Akihito Obara.</p> <p>A mesma foi parcialmente procedente, sendo o mérito da ação mantido e reformada a sentença quanto a minoração dos honorários de sucumbência.</p> <p>Ação transitou em julgado dia 19/03/2018 e está sendo remetida de volta para o primeiro grau.</p> <p>Está sendo diligenciado os documentos necessários para o início da liquidação de sentença.</p>
70023771363 (Tribunal de Justiça)	<p><b>Adriane Jardim Barbosa</b> Ana Maria Boulart Guedes Cleonice Aguiar Steirmagel Delmira dos Santos Lima Edite Coscoski Elizabeth Machado Barreto Helena dos Santos Carvalho Helena Machado Pereira Heloisa Helena Barbosa Rosa Idinei Isaiasantos da Silva Juvanete Ortiz Silveira Lani Porto Pinto Liane Maria Pretzel Lourdes Neiva Conci Luiza Lourdes S de Oliveira Maria Cristina R de Oliveira Maria Isabel Couto da Rosa Maria Tereza C Bongalhardo</p>	Estado do Rio Grande do Sul	<p><b>Mandado de Segurança</b> visando garantir a manutenção dos servidores celetistas contratados sem concurso público após a Constituição Federal de 1988.</p>	<p>"A unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, apos os votos dos desembargadores Ana Maria Nedel Scalzilli (relatora), Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Roque Joaquim Volkweiss, Alzir Felipe Schmitz, Luiz Felipe Silveira Difini, Dalvio Leite Dias Teixeira, Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, Vladimir Giacomuzzi, Joao Carlos Branco Cardoso, Roque Miguel Fank, Leo Lima, Arno Werlang, Jorge Luis Dall'agnol, Francisco Jose Moesch, Luiz Felipe Brasil Santos, Irineu Mariani e Jose Aquino Flores de Camargo, que <b>concediam a segurança</b>, dos desembargadores Aymore Roque Pottes de Mello e Guinther Spode, que a <b>concediam em parte</b>, e dos desembargadores Luiz Ari Azambuja Ramos e mara larsen chechi , que</p>

SINDJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul  
Relatório de processos judiciais ajuizados/movimentados

	<p>Neimar Couto Lemos Neiva Teresinha Sachett Neri Antunes de Souza Orora da Costa de Almeida Pedro Darlei P Jaques Rozangela Collares da Costa Tânia Margarete Sousa Vera Lucia Rocha Racoski Geni Goulart Soares</p>			<p><b>a denegavam</b>, Pediu vista o desembargador Danubio Edon Franco. Aguarda a vista a desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza." Interposto RE/REsp em 04/05/2010. Negado seguimento ao REsp (STJ) e dado seguimento ao RE (STF). O Agravo de Instrumento do Recurso Especial foi cadastrado no STJ sob o nº Ag 1409239/RS. NEGADO PROVIMENTO em 05/03/2012, com decisão transitada em julgado em 23/05/2012. STF. Cadastrado Recurso Extraordinário sob o n.º 634803. Decisão monocrática do Ministro Marco Aurélio, negou seguimento ao recurso. O Estado do Rio Grande do Sul interpôs agravo regimental. Em 17/03/2015, a 1ª Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator por unanimidade. <u>Trânsito em julgado</u> ocorrido em 08/05/2015.</p> <p>PROCESSO ARQUIVADO</p> <p>21/05/2015 processo arquivado após digitalização <b>15/04/2016 arquivado definitivamente</b></p>
001/1.08.0272621-0	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	<p><b>Revogação da Ordem de Serviço n.º 010/2008-P</b>, que alterou o horário de trabalho dos servidores do TJ.</p>	<p>Concluso para sentença em 23/10/2009. Sentença julgou o processo IMPROCEDENTE condenando o Sindicato a pagar custas e honorários no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), corrigido</p>

SINDJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul  
Relatório de processos judiciais ajuizados/movimentados

				<p>monetariamente pelo IGP-M, desde a publicação da presente sentença, e juros legais a partir da citação</p> <p>Embargos declaratórios opostos em razão da decisão ter sido publicada quando a norma ataca já havia sido revogada, fazendo com que a ação careça de objeto. Como os embargos foram rejeitados foi interposta apelação em fevereiro/2014. <b>Apelação cível tramita na 3ª Câmara Cível, sob o nº 70059649335, com a relatoria do Desembargadora Matilde Chabar Maia.</b></p> <p>Apelação provida com intuito de extinguir a ação, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, fixando a verba honorária em R\$ 800,00, mantidas as demais cominações.</p> <p style="text-align: center;"><b>PROCESSO ARQUIVADO</b></p> <p><b>Considerando o pagamento do débito o processo foi julgado extinto em 03/07/2017.</b></p>
70029518230 (apelação do SINDJUS na 4ª Câmara Cível) (Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública n.º 001/1.05.2408027-9)	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	Isonomia de vencimentos entre os cargos de todas as entrâncias.	<p>Ação pende de julgamento de agravo interno, interposto em face da negativa de seguimento do recurso de agravo que pugnava a admissão de Recurso Extraordinário.</p> <p><b>Processo sobrestado (Nº 70037788585).</b></p>
001/1.08.0258666-3	SINDJUS	Estado do Rio	<b>Revogação da Ordem</b>	Sentença julgou o processo IMPROCEDENTE

SINDJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul  
Relatório de processos judiciais ajuizados/movimentados

		Grande do Sul	<p><b>de Serviço n.º 011/2008-P</b>, que reduziu a flexibilidade e tolerância para entradas e saídas diárias dos funcionários públicos de 59 para 10 minutos.</p>	<p>e o demandante condenado em custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 1.500,00. Decisão disponibilizada 25/10/2011. Interposta apelação nº 70051590057, que se encontra na 4ª Câmara Cível, sob a relatoria do Desembargador Alexandre Mussoi Moreira desde 14/11/2012, sendo repassado para a relatoria do Desembargador Ricardo Bernd. Negado provimento ao Apelo.</p> <p>Foi oposto Embargos de Declaração – Prequestionamento, o qual foi desacolhido. Interposto Recurso Extraordinário (70074382797), o mesmo não foi admitido, e dessa decisão foi apresentado recurso de Agravo (70075606236) que julgado pelo STF (1091987) foi negado seguimento com majoração dos honorários em 10% forte o art. 85, § 11 do NCPC.</p> <p>Processo retornou para origem e vai ser dado vista para parte autora.</p> <p><b>Diante do pagamento do débito, o processo foi julgado extinto em 01/08/2018.</b></p>
001/1.10.0125951-4	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	Desconto previdenciário sobre o 1/3 de férias.	<p>Decisão transitada em julgado favorável ao SINDJUS. Autos retornados do TJRS para dar início à execução. Recebida documentação do TJRS contendo informação sobre os valores descontados a título de contribuição previdenciária e apresentada para o Juízo. Concedido prazo para a apresentação dos</p>

SINDJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul  
Relatório de processos judiciais ajuizados/movimentados

				<p>cálculos devidos aos servidores. Neste ínterim, o ERGS apresentou impugnação ao cálculo dos honorários advocatícios. Despacho judicial para vistas do Réu do cálculo apresentado em 24/06/2015.</p> <p>Foi expedida RPV no que se refere aos honorários advocatícios.</p> <p>Peticionamos para que na RPV conste no nome do DR. Jeverton.</p> <p>Apresentada pretensão de execução coletiva com RPVs individuais, a mesma não foi provida, sendo necessário o ajuizamento de ações individuais.</p> <p><b>Estamos ajuizando as demandas individuais.</b></p>
001/1.11.0129383-8	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	Implementação da jornada de 30 horas para as assistentes sociais e pagamento de horas extras	<p>Processo julgado improcedente. Interposto recurso de apelação que está em tramitação na 3ª Câmara Cível sob o nº 70051170066. Negado provimento à apelação, sendo interpostos os embargos de declaração nº 70062745252. Embargos rejeitados.</p> <p>Interposto Recurso Extraordinário nº 70064161177, que aguarda Juízo de Admissibilidade. Foi negado seguimento ao recurso.</p> <p>Agravamos da decisão (Agravo de Instrumento em Rext – 70067250993) – Negado seguimento.</p> <p><b>Foi interposto Agravo Regimental no Recurso Extraordinário – recurso conhecido e não provido. A decisão transitou em julgado dia 13/12/2016.</b></p>

SINDJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul  
Relatório de processos judiciais ajuizados/movimentados

				<b>PROCESSO ARQUIVADO</b>
001/1.11.0081420-6	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	Declaração do direito de paridade dos servidores aposentados para assegurar a isonomia da aposentadoria com os servidores ativos do Poder Judiciário em razão da elevação de entrância.	<p>Por se tratar de matéria de direito sem a necessidade de produção de provas, aguarda julgamento do mérito da ação. O juízo converteu o julgamento em diligência para determinar que a parte autora junte aos autos ata da assembleia que autorizou o ajuizamento desta ação, a decisão foi embargada, tendo em vista que se trata de substituição, e não representação processual.</p> <p>A ação foi julgada improcedente. Foi oposto Recurso de Embargos de Declaração, o qual foi rejeitado.</p> <p>Foi interposto Recurso de Apelação nº 70068359389, que foi reconhecido, mas não provido. Apresentamos Embargos de Declaração com prequestionamento que não foram providos. Apresentado Recurso Extraordinário, os autos estão com o Estado para apresentar contrarrazões.</p> <p><b>REXT. Nº 70077609063</b></p> <p><b>O julgamento foi convertido em diligência em 22/10/2018.</b></p>
70047719315	SINDJUS	Presidente do TJ	Mandado de Segurança que visa anular os efeitos da OS 1/2012, que alterou a jornada de trabalho dos servidores	Autos conclusos com o Desembargador Vicente Barroco de Vasconcellos. Aguarda sessão para julgamento do mérito. Denegada a segurança (decisão publicada em 14/04/2013). <b>Interposto Recurso</b>

SINDJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul  
Relatório de processos judiciais ajuizados/movimentados

			estatutários	<p><b>Ordinário ao STJ em 24/05/2013. RMS 43447/RS, concluso com a Ministra Relatora Assusete Magalhães desde 21/02/2014.</b></p> <p><b>PROCESSO ARQUIVADO</b></p> <p><b>01/08/2013 PROCESSO ARQUIVADO APÓS DIGITALIZAÇÃO, PARA AGUARDAR DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR.</b></p>
9017072-86.2017.8.21.0001	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	Correções de juros da URV	<p>Ação distribuída em 17/05/2017 buscando correções de juros da URV. Apresentamos cálculo demonstrativo das diferenças. Sobreveio sentença de extinção. Processo está em análise para apresentação de recurso.</p> <p><b>Apelação protocolada em 07/08/2018 (Nº 70078677788), concluso para decisão ao Relator.</b></p>
70077121473	SINDJUS		ADIN Lei 14.967	<p>Inicial distribuída dia 22/03/2018. Fomos intimados para recolhimento de custas e emendar a inicial esclarecendo a violação aos arts. da Constituição Estadual. Processo está aguardando julgamento.</p> <p><b>Protocolado REXT (Nº 70078544715). Em 10/09/2018 o Estado foi intimado para apresentar contrarrazões, sendo protocolada petição de providências em 11/09/2018.</b></p>
9004556-	SINDJUS	Estado do Rio	Triênios de 3% para 5%	Ação foi distribuída em 25/01/2018. Estado

SINDJUS – Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul  
Relatório de processos judiciais ajuizados/movimentados

97.2018.8.21.0001		Grande do Sul	para o servidor que tenha a primeira investidura no serviço Público antes de 30/06/1995	<p>não apresentou contestação. Aberto prazo para provas, alegamos ser matéria de direito e Estado se manifestou pela improcedência. Processo está concluso.</p> <p>Ao receber a inicial, o juízo a quo entendeu ser necessária a comprovação da existência de situações de servidores da Justiça (ingressados no serviço público até 30/06/1995) que não estejam percebendo o triênio no percentual de 5%. Assim pedimos a reconsideração da decisão, considerando que o sindjus não possui uma listagem com a especificação dos servidores que se enquadram no pedido.</p> <p>Indeferido pedido de reconsideração, foi concedido o prazo de 60 dias para juntar os documentos.</p> <p><b>Vamos agravar da decisão.</b></p>
9032378-95.2017.8.21.0001	SINDJUS	Estado do Rio Grande do Sul	Declarar a nulidade do art. 20 da Ordem de Serviço 007/2014-P referente ao dia de prova, para ser considerado o dia todo como afastamento, e não somente o turno.	<p>Ação foi distribuída em 14/08/2017. Estado contestou e apresentamos réplica. Ministério Público opinou pela improcedência da ação. Autos estão concluso para julgamento desde 23/03/2018.</p> <p><b>Julgada improcedente, protocolamos recurso de apelação no qual foi remetido para segundo grau em 22/10/2018.</b></p>